



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3081/2024  
Data: 05/12/2024 - Horário: 15:19  
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE 2024.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E À SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECULT), PARA QUE HAJA PROIBIÇÃO DE CONFECÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NAS FESTAS DE NATAL E ANO NOVO, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE CAMPAHNA DE CONSCIENTIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM FESTEJOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Excelentíssima Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa (Secult), para que haja proibição efetiva da confecção, comercialização e utilização de fogos de artifício com estampido durante as festas de Natal e Ano Novo no Estado de Alagoas, conforme a Lei Ordinária nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que se encontra em período de vacatio legis. Bem como seja realizada campanha de conscientização e fiscalização rigorosa em festividades públicas e privadas, de modo a garantir o cumprimento das disposições legais e promover a sensibilização da população acerca dos impactos negativos causados pelos fogos de artifício com estampido.

**JUSTIFICATIVA**

Os fogos de artifício com estampido, embora sejam tradicionalmente associados às celebrações, causam uma série de impactos negativos à saúde de pessoas e animais, além de perturbações ambientais significativas.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Entre os principais prejuízos estão:

- **Danos à saúde de animais:** O ruído excessivo dos fogos de artifício pode causar estresse severo, desorientação, e até danos físicos, como lesões no tímpano e convulsões em animais domésticos e silvestres. Aves, por exemplo, abandonam seus ninhos devido ao susto e acabam colidindo com vidraças e estruturas.
- **Impactos em crianças, idosos e pessoas com deficiência:** O som, que pode atingir entre 150 e 175 decibéis, excede em muito o limiar de dor humana, que está em torno de 140 decibéis. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, possuem hipersensibilidade ao som, sofrendo crises de ansiedade, desorganização sensorial e até convulsões devido ao barulho.
- **Traumas e desconfortos:** O estampido gera memórias traumáticas em crianças e idosos, aumentando a sensação de desorganização e resultando em estereotipias, comportamentos repetitivos ou até agressivos.

A Lei Ordinária nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, já estabelece a proibição dos fogos de artifício com estampido no Estado de Alagoas, mas ainda se encontra em período de vacatio legis. É essencial que, desde já, haja um esforço coordenado para garantir a implementação efetiva da lei, com ampla divulgação e fiscalização, principalmente durante as festas de fim de ano, quando o uso desses artefatos é mais frequente.

Portanto, a presente indicação busca salvaguardar a saúde e o bem-estar de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, promovendo celebrações mais inclusivas, seguras e ambientalmente responsáveis.

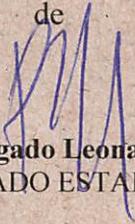


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

Nos termos do art. 158 do Regimento Interno, solicito que seja transmitida a seguinte proposição: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e à Excelentíssima Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Secult) que implementem, com urgência, a proibição de confecção, comercialização e utilização de fogos de artifício com estampido, além da realização de campanhas de conscientização e fiscalização em festas de Natal e Ano Novo, públicas e privadas, no Estado de Alagoas.”

Sala das sessões,      de      de 2024.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL